



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 373/2020, de 31 de julho de 2020

Iniciativa do Poder Legislativo

Suspende cobranças dos empréstimos consignados contraídos pelos servidores públicos municipais durante o período de 120 (cento e vinte) dias e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, nos termos do Art. 11, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Barra de Santana/PB:

Art. 1º. Ficam suspensas as cobranças, por instituições financeiras, de todos os empréstimos consignados contraídos por servidores municipais de Barra de Santana, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§ 1º. Caso o estado de calamidade pública perdure por período superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, o prazo de suspensões dos empréstimos consignados, disposto nessa lei, será prorrogado automaticamente até o fim da vigência do estado de calamidade municipal.

§ 2º. As parcelas que ficarem em aberto este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, 31 de julho de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Vereador-Autor da Propositura: **Cleocélio Nazareno Barreto (Jurema)**